LEI ORDINARIA Nº 583/2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA TRABALHO DO MUNICIPIO DE DELTA-MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Delta/MG, o Programa Bolsa Trabalho, denominado PBT.

Art. 2º - O Programa Bolsa Trabalho de caráter assistencial, tem objetivo de assegurar aos jovens do Município de Delta/MG um conjunto mínimo de direitos, visando proporcionar ocupação, estimulo a continuidade nos estudos, qualificação profissional e renda para os jovens desempregados com idade entre 18 (dezoito) á 24 (vinte e quatro) anos, de baixa renda, inclusão no mercado trabalho, residentes no Município de Delta-MG, dando-lhes atenção, mediante as seguintes ações:

I - estimular sua inserção socioeconômica mediante, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho;

II - estimular sua permanência ou regresso ao ensino oficial, com vistas à continuidade e conclusão da educação básica, caso não a tenham concluído, sendo obrigatória sua matrícula no período letivo e continuidade ou inserção a curso técnico ou graduação.

III - propiciar-lhes o acesso à formação sócio-profissional, para crescimento pessoal e de mercado, com vista à constituição de empreendimentos em autogestão ou em grupos de economia solidaria, além da experimentação em local de trabalho previsto no inciso I, deste artigo;

IV - potencializar sua integração a sociedade, com vistas a que o beneficiário tenha a possibilidade de transformar sua realidade e a de seu bairro/cidade, mediante o desenvolvimento de atividades de caráter pessoal e comunitário, que elevem a sua qualidade de vida, eleva sua escolaridade e enriquece o conhecimento intelectual e profissional.

V - fomentar a geração de renda no bairro/município, dando dignidade a esses jovens, com eixo de erradicação a pobreza e atendimento de caráter eminentemente assistencial e social;

§1° As atividades previstas nos incisos I e III do presente artigo, propiciarão aos jovens beneficiários, formação nas mais diversas áreas ocupacionais, podendo tais atividades ser realizadas junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, em outras instituições públicas ou em entidades privadas, inclusive sindicais, com as quais o Município de Delta celebre convênios, parcerias, acordo de cooperação, termos de colaboração ou contratos.

§ 2° Para a comprovação da permanência ou regresso ao ensino, a que se refere o inciso II do presente artigo, o jovem bolsista deverá apresentar à Secretaria de Promoção Social o comprovante de matrícula, no momento de inscrição no Programa e cópia do boletim escolar durante a sua permanência, em cada semestre.

Art. 3° - Poderá se habilitar como beneficiário do Programa Bolsa Trabalho o jovem que atender às condições previstas no caput do art. 2° desta Lei, desde que comprove:

I – não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Delta-MG há mais de 12 (doze meses);

III - estudar em escola vinculada ao sistema nacional de ensino ou, caso não esteja matriculado, matricular-se obrigatoriamente no período letivo corrente;

IV - cumprir a carga horária fixada para as atividades e cursos conforme disciplinado nessa lei e edital;

V - não estar recebendo seguro-desemprego, ou outro beneficio de programa municipal;

§ 1° O prazo de participação do jovem no Programa deverá constar no instrumento de Edital conforme o curso oferecido, que contemplará inclusive as hipóteses de eventuais prorrogações, de acordo com a complexidade da área de formação oferecida, condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros, não ultrapassando o período de 2 (dois) anos, consecutivos.

§2° Não há impedimento para que os jovens que atenda os requisitos de habilitação no programa (curso) participem de novo edital cujo curso seja diferente do programa anterior que tenha participado, independente do período que tenha permanecido no curso/programa anterior;

§ 3° A minuta padrão do Termo de Compromisso e Responsabilidade integra esta lei, como anexo único.

Art. 4º - O jovem bolsista terá acompanhamento assistencial pelos profissionais especializados da Secretaria de Promoção Social para atingir os objetivos previstos nos incisos IV e V do art. 2º da presente lei.

§ 1º Para aferição da freqüência dos jovens bolsistas nas atividades serão disponibilizadas folhas de freqüência mensais que deverão ser preenchidas pelo jovem e atestadas pelo responsável técnico que acompanhará a execução das atividades.

§ 2º As atividades do Programa Bolsa Trabalho serão desenvolvidas também em período de férias escolares.

Art. 5º - Para os fins do art. 3º, desta Lei, considera-se:

I - família: o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais, responsável legal ou nomeado judicialmente, filhos ou dependentes que sejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e que contribuam economicamente para sua subsistência;

II - família de baixa renda: aquela cujos membros tenham rendimentos bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuados apenas o benefício instituído no caput do artigo 8º desta Lei.

§ 1º Para a aferição da renda e das demais condições para a habilitação dos jovens no Programa, serão considerados os seguintes documentos para fins de comprovação:

I – residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do munícipe selecionado e seu endereço no Município de Delta-MG, a data de emissão ou postagem de documentos, como carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, contas de luz, água, telefone ou gás, conta de telefone fixo ou móvel (se possuir), contratos e recibos de locação de imóvel em nome do inscrito (caso o munícipe more de aluguel ou haja duas moradias no mesmo quintal), carteira de vacinação de filhos, acompanhada das respectivas certidões de nascimento, correspondência recebida no período de até 12 (doze) meses antes de efetivada a inscrição no Programa;

II – em situação de desemprego: a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no original ou declarações do próprio interessado, sujeito às penalidades legais aplicáveis em caso de declaração falsa;

III – renda bruta familiar e/ou individual: recibos, holerites, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e

demais rendas ou, ainda, declaração do próprio interessado na hipótese de desenvolver atividade eventual ou de economia informal, além de outros que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar;

IV – escolaridade: certidão ou declaração emitida por entidade de ensino reconhecida pelo MEC em que cursou ou está cursando o ano escolar, curso técnico, ou graduação e/ou declaração de escolaridade emitida pelo próprio candidato, excepcionalmente no momento de pandemia ocasião que as instituições poderão estar fechadas, ficando sujeito às sanções previstas por declaração falsa;

V – idade: certidão de nascimento ou de casamento, cédula de identidade, carteira de reservista, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

VI – dispensa no serviço militar: certificado de alistamento militar (CAM) ou certificado de reservista.

§ 2º No caso previsto no inciso I do parágrafo anterior, estando o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as contas de luz, água, telefone ou gás, o contrato e recibos de locação de imóvel em nome do cônjuge, companheiro, pais, representante legal do munícipe ou do proprietário do imóvel, deverá ser apresentada certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração da pessoa cujo nome consta do documento, de que o selecionado reside em sua companhia ou declaração do proprietário de que o interessado reside no imóvel de sua propriedade.

§ 3º A documentação a que se refere o inciso IV do parágrafo § 1º deste artigo, caso o jovem ainda não esteja matriculado, deverá matricular-se no período letivo corrente, apresentando o respectivo comprovante de matrícula à Secretaria Municipal de Promoção Social, no momento de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade previsto no §1º do art. 3º desta Lei.

§ 4º Os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a participação no Programa deverão ser entregues por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 5º O cadastro dos beneficiários do Programa e a respectiva documentação comprobatória serão mantidos e organizadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 6º - O Programa Bolsa Trabalho está a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá estabelecer através de portarias procedimentos complementares para sua implementação, formas de controle, inclusive de suas condicionalidades, acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º - O Programa Bolsa Trabalho consistirá:

I - na forma de cursos ministrados por órgãos públicos ou por entidades contratadas, conveniadas ou parceiras;

II – Poderá o executivo destinar servidores e bens móveis ou imóveis, próprios, locados ou cedidos para atender aos cursos (projetos), bem como ceder veículos para visitas em campo (in loco) transporte de pessoas ou cargas, quando o curso assim exigir ou em apoio ao curso ou projetos de geração de empregos.

II - na prática de atividades de formação dos cursos ministrados,

Art. 8º - Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades previstas nesta Lei, poderá ser concedido para até 50 (cinqüenta) bolsistas, aos quais será concedido auxílio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social. O valor da bolsa da presente lei poderá será alterado mediante decreto do Executivo.

§ 1º Os benefícios e atividades previstos neste artigo serão concedidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, ficando a critério da Secretaria Municipal de Promoção Social, considerados o interesse público, a permanência das condições que ensejam a inclusão do beneficiário no Programa Bolsa Trabalho e a disponibilidade de recursos financeiros que possibilitem a prorrogação do prazo inicial fixado para cada modalidade de atividade.

§ 2º Para o recebimento dos benefícios pecuniários, os beneficiários deverão abrir conta bancaria e informar no ato da inscrição.

§ 3º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, detenção ou reclusão em estabelecimento prisional, ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, herdeiros, cônjuges ou companheiro (a) assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do fato.

§ 4º Aos jovens beneficiários do Programa Bolsa Trabalho poderão ser fornecido vestuários adequado e equipamentos de proteção individual - EPI, em sendo o caso ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e a critério da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 5º O benefício previsto no caput deste artigo também poderá ser custeado por recursos advindos de convênios, parcerias ou termos de cooperação celebrados pela Prefeitura Municipal de Delta com empresas e instituições públicas ou privadas, inclusive sindicais.

Art. 9º - Para o enquadramento da faixa etária, considera-se a idade do beneficiário o número de anos completos até a data em que ocorrer o seu cadastramento no Programa Bolsa Trabalho.

Art. 10 - A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Trabalho será realizado quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

§1° A adesão ao Programa Bolsa Trabalho não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Delta-MG, não haverá vínculos de subordinação e nem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelos órgãos públicos municipais, levando em consideração que o presente programa é totalmente de caráter assistencial é de formação profissional é não vinculo empregatício.

§2° Os Órgãos da Administração Pública, somente poderão utilizar os serviços prestados pelos integrantes do Programa Bolsa Trabalho se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra;

§3° Fica a critério da Administração municipal e Secretaria Municipal de Promoção Social a contratar ou não seguro pessoal.

Art. 11 – Para a habilitação ao Programa Bolsa Trabalho – PBT será realizado, pela Secretaria de Promoção Social, um edital aos jovens interessados, com prévia e ampla divulgação no Município de Delta, que discriminará os procedimentos necessários para se inscrever, bem como:

I – datas e locais para inscrição;

II – documentos necessários para a inscrição.

§ 1° Encerrada fase de cadastramento, o processo de seleção será realizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 2° e 3° da presente lei.

§ 2° A seleção será objetiva, de caráter eliminatório e prioritário, assegurado o tratamento isonômico.

§ 3° Havendo um número de inscritos maior que o número de vagas disponíveis, a seleção respeitará os critérios de prioridade definidos pelo caput e incisos do art. 12 da presente Lei.

§ 4° Os beneficiários selecionados deverão assinar o Termo de Compromissos e Responsabilidade - TCR, declarando ter conhecimento das regras do Programa Bolsa Trabalho, as quais se sujeitarão, sob pena de sofrer as sanções previstas no caput e §1° do artigo 16 desta Lei.

§ 5° Se o jovem convocado através de publicação no átrio da Prefeitura e Secretaria de Promoção Social para a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso não comparecer no prazo de 05(cinco) dias a contar da data, ele voltará à condição de cadastrado no banco de dados da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 6º A aferição dos requisitos para se habilitar ao Programa Bolsa Trabalho – PBT será realizada no momento da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, bem como, durante a participação do programa.

Art. 12 - O Programa Bolsa Trabalho será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, priorizando os beneficiários com maior tempo de desemprego, menor renda, observando-se ainda os seguintes critérios pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 10º desta Lei:

I - famílias com filhos e/ou dependentes com deficiências;

II – famílias com dependentes ou agregados idosos.

III – famílias monoparentais;

IV - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

Art. 13 – O jovem beneficiário deverá cumprir a carga horária fixada para as atividades, na seguinte conformidade:

I – as atividades relativas à formação cidadã, formação específica e formação em atividade terão a carga horária mensal mínima de vinte horas mensais, prioritariamente cursos uma vez na semana com carga horária de cinco horas;

II – em contrapartida ao recebimento do benefício previsto no caput do art. 8º desta Lei, as atividades de habilitação profissional no local de trabalho, durante 05 (cinco) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, podendo ser realizadas aos finais de semana.

Art. 14 - Os benefícios do Programa Bolsa Trabalho serão interrompidos se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - a freqüência às atividades e cursos do Programa Bolsa Trabalho for inferior a 95% (noventa e cinco por cento) referente ao mês do benefício, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;

III – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa, bem como quando forem descumpridas quaisquer das condições ou requisitos previstos nos artigos desta Lei, ou desatendidas às cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade - TCR.

IV - o beneficiário abandonar as atividades do Programa Bolsa Trabalho; o abandono é caracterizado quando faltar 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados sem justificativa ao coordenador do curso ou local onde tiver desempenhando as atividades;

V- no caso de impontualidade reiterada, considerando para tanto, o atraso injustificado de 15 (quinze) minutos diários, no curso ou atividades,

VI - for ultrapassado o limite da renda bruta familiar per capita ou dos rendimentos brutos mensais do beneficiário, estabelecido, respectivamente, no inciso I, do art. 3°, desta Lei.

§ 1° Na hipótese do inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Promoção Social comunicará o jovem da possibilidade de apresentação de justificativa das ausências, acompanhadas de documento probatório, no prazo de quarenta e oito horas a contar da comunicação.

Art. 15 – O órgão público ou a entidade privada executora das atividades previstas no Programa deverá remeter a Secretaria Municipal de Promoção Social, até o dia dez de cada mês, a lista de presença dos jovens beneficiários, relativa ao mês anterior, assinada pelos jovens e pelo responsável técnico que acompanha a execução.

Art. 16 - Será excluído do Programa Bolsa Trabalho pelo prazo de 02 (anos) anos, ou definitivamente se reincidente, devendo restituir ao Tesouro Municipal os valores indevidamente recebidos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento indevido dos benefícios, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

§ 1° Além do disposto no caput, serão considerados motivos ensejadores de desligamento do jovem bolsista:

I – não comparecimento ao início das atividades, sem justificativa;

II – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

III – conseguir recolocação profissional no mercado formal;

IV – quando ocorrer à detenção ou reclusão do bolsista em estabelecimento prisional;

V – levar 03 (três) advertências pelo responsável técnico, em razão de comportamento inadequado;

VI – ultrapassar o número de faltas possíveis previstas no inciso II do art. 11 desta Lei, sem apresentar justificativa.

§ 1° As hipóteses previstas no caput e §1° deste artigo serão apuradas em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa ao jovem bolsista do Programa.

§ 2° O débito não saldado amigavelmente, será inscrito na dívida ativa, com os consectários legais.

§ 3° Ao servidor público ou agente de entidade contratada, conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções

civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente recebidos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com outros entes de direito público, com organismos nacionais e internacionais, com empresas e com entidades de direito privado, inclusive sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa Bolsa Trabalho, mesmo quando associado a outros programas com finalidade semelhante.

Art. 18 - O cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Trabalho e a respectiva documentação comprobatória é pública, sendo disponível a qualquer cidadão, mediante prévio requerimento ao órgão administrativo competente.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 20 - O Executivo Municipal poderá caso necessário regulamentar a presente por decreto.

Art. 21 - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial mediante anulação de dotação ao orçamento vigente, na importância de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nas leis orçamentárias municipais, conforme dotações abaixo especificas,:

02.08.08.243.2.198.085.051.3390.36.08 – Programa Bolsa Trabalho – Bolsa de Iniciação ao Trabalho – fonte 100

§ 1°. Fica incluso nos Anexos da Lei sobre o Plano Plurianual PPA para o quadriênio 2018/2021, o novo programa/Atividade de Projeto e Categoria Econômica

§ 2°. Fica incluso nas Metas de riscos fiscais, prioridades de metas Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 o novo Programa/Atividade e Projeto de Categoria Econômica.

§ 3°. Fica incluso nos Anexos da LOA que Dispõe sobre Orçamento Programa do Município de Delta-MG onde estima a receita e fica a despesa para o exercício de 2021, o novo Programa/Atividade e Projeto Categoria Econômica, especificada no caput.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrario.

Delta, 03 de Maio de 2021.

Marcos Roberto Estevam
Prefeito Municipal

Publicado (a) no quadro de avisos - PMD
no dia 03 / maio / 2021
Prefeitura Municipal de Delta M.G.

Gilmar Cardoso Bessa
Secretario Municipal de Promoção Social